



CONTRATO N.º 16/2025

AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS, ENVELOPES E IMPRESSOS PARA O ANO 2025

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

FORMATO-FORMULÁRIOS MÚLTIPLOS COMERCIAIS, S.A., com sede QUINTA DA BEMPOSTA-MAIORGA, 2460-522 Alcobaça registada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, sob o número de pessoa coletiva 500873631, neste ato representada por Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa e Maria da Graça Inácio de Oliveira e Costa, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de aquisição de **ETIQUETAS, ENVELOPES E IMPRESSOS**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Concurso Público n.º 04000000352025**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de **ETIQUETAS, ENVELOPES E IMPRESSOS PARA O ANO 2025**, melhor identificado no Anexo ao presente contrato.

Cláusula Segunda - Preço

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **12.613,15€** (doze mil, seiscentos e treze euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar e rececionar os bens de consumo, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas para entrega dos bens de consumo.

Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Entregar os bens de consumo, objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
- b) Entregar os bens de consumo em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;



- c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância.
- 2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem do respetivo fornecimento objeto do presente Contrato.

Cláusula Sexta - Vigência

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua outorga, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2025 ou quando se esgotarem as quantidades nele indicadas, se em momento anterior ao supra referido.

Cláusula Sétima - Caução

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos (confirmar caso a caso) que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

Cláusula Oitava - Prazo de entrega

O prazo de entrega é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 12ª do caderno de encargos, após a receção da encomenda completa (salvo rutura de stock ou casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato

- 1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
- 2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.



3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima - Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 22/11/2024.

Cláusula Décima Primeira - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 22/11/2024.

Cláusula Décima Segunda - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.



Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@ulslod.min-saude.pt

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **FORMATO-FORMULÁRIOS MÚLTIPLOS COMERCIAIS, S.A.,**

A/C: Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa

&



Maria da Graça Inácio de Oliveira e Costa

Morada: QUINTA DA BEMPOSTA-MAIORGA, 2460-522 Alcobaça

E-mail: lisboa@formato.pt

Telefone: 218 421 440

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato

O gestor do presente contrato é [REDACTED] responsável do Armazém de Gestão de Materiais.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

LUÍS COSTA

Representante Legal

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo

MARIA COSTA

Representante Legal



ANEXO

Lote	Pos	Código HBA	Descrição	Quant.	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Base Total por artigo (s/IVA)
3	1	E000000374	Etiqueta Autocolante 50x20mm pré-impressa "Atenção Doente So Faz" , 1/0 cores	24000	0,00780 €	187,20 €
	2	E000001135	Etiqueta Autocolante 50x20mm pré-impressa "Atenção Doente So Faz 2,25g", 1/0 cores	15750	0,01100 €	173,25 €
	3	E000000859	Etiqueta Autocolante 27x12mm pré-impressa "Diluição obrigatória" 1/0 cores	10000	0,02300 €	230,00 €
	4	E000000772	Etiqueta Autocolante 30x25mm pré-impressa "Certificado n.º", 1/0 cores	3000	0,07800 €	234,00 €
	5	E000000861	Etiqueta Autocolante 70x30mm pré-impressa "Atenção gastar primeiro", 1/0 cores	7000	0,03600 €	252,00 €
	6	E000000876	Autocolante 9x9mm pré-impressa c/ o Sinal de Perigo,2/0 cores, acabamento c/meio corte	10000	0,02200 €	220,00 €
	7	E000000874	Autocolante 9x9mm pré-impressa c/ o Sinal de Semáforo, 4/0 cores, acabamento c/corte simples	17500	0,01500 €	262,50 €
	8	E000000340	Etiqueta Branca adesiva 102mmx36mm	2516000	0,00320 €	8 051,20 €
	9	E000000341	Etiqueta Branca adesiva 57mmx32mm	1200000	0,00230 €	2 760,00 €
	10	E000000875	Autocolante 9x9mm pré-impressa c/ o Sinal de STOP, acabamento c/corte simples	9000	0,02700 €	243,00 €
Total				3 812 250		12 613,15 €